

N. 682

Prot. n. 1209. fls. 91v

Secretaria da Agricultura

Directoria de Terras, Colonisação e Imigração



16
0-7566

Anno: 1923

Data 10 de Setembro 1923

34
36

"Cedial"

Interessado José Thiago Domingos

Assumpto Pedre restituicao de propriedade
que despendem da Srta. Lisboa
a Santa



Amald Bastos Jr. Ma

Adolfo Levy no Dr. Papaturo
12/9/23 07566

(Estação de Cedral. Est de S. Paulo)

Exm^o Snr. Dr. Secretario de Estado dos Negocios da
Agricultura, Commercio e Obras Publicas do Estado de
S. Paulo.

JOSE THIAGO DOMINGUES, ⁵⁴immigrante, chegado ao Porto de
Santos, deste estado, pelo vapor "General Belgrano" sahido do
porto de Lisboa em 27 de setembro de 1922 ultimo, achando-se
localizado com sua familia (composta de mulher Felicia de
Jesus, de 58 annos, e Umbelina de Jesus, filha de 22 annos) na fa-
zenda do sr. Manoel Antonio da Costa na estação de Ce-
dral, deste estado, linha Araraquarense, conforme prova com os
documentos, e tendo pago sua passagem e de sua familia daquelle
porto de origem a este de destino, vem respeitosamente pelo pre-
sente requerer digne-se de accôrdo com a lei, autorisar a res-
tituição, ao supplicante a importancia despendida com o seu trans-
porte, no total de 1:440\$000 (um conto quatrocentos e quarenta
mil reis), conforme o recibo junto ao presente.

Pede deferimento, juntando:

- a) os passaportes;
- b) os recibos de pagamentos das passagens;
- c) attestado do fazendeiro onde teem localisação,
- d) attestado do Juiz de Paz do districto de Cedral.



Reconheço a firma supra

do que dou fi
Cedral, 10 de setembro de 1923

Em test. *de* da verdade

O Escrivão de Paz e Tabellião por Lei

Augusto de Silva



Germano

188-11-388

Reconhecer no TAB. do FIRMO
Rua Quitanda, 1 - S. PAULO



110.07.100.71.1289
13
1923
de
de
de

S. PAULO
SET 12 1923

Posto Germano Gil Martins
Vet.º Anelias Martins Ferreira

Reconheço a firma, supra

do que dou fe

Cadrel, 10 de Setembro de 1923

Em test.º *J. J. J.* da verdade

O Escrivão de Paz e Tabelião por Lei, int.º

Justiça Augusto de Milla
A.

Reconhecer no TAB.º FIRMÓ
Rua Quitanda, 1. — S. PAULO

$\frac{2}{0-7566}$

REPÚBLICA



PORTUGUESA

16 Anos 2

Governo Civil

do

distrito de

Murcia

Passaporte n.º

626

Pertencente a

José Teófilo Domingues

16 OUT 1922
SANTOS

(Contém 16 páginas)



DEPARTAMENTO DE EMIGRANTES
SÃO PAULO
16 OUT 18 1922
Livro
ESPORTE
DEPARTAMENTO DE EMIGRANTES
SÃO PAULO



REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil do distrito de

Magalhães

Passaporte válido por Um ano

N.º 626 registado no liv. n.º 27 a fls. 112

Concede passaporte a

José Tiago Domingues

Estado

casado

Profissão

apicultor

Natural de

Bombares, concelho de Magalhães

Residente em

Bombares

Filho de

Francisco José Domingues

e de

Jacquina Afonso Reis

-3-

Que se destina a

S. Paulo, Brasil

Embarca no pórtio de

por via marítima
Fuzeta

Sai pela fronteira de

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do regulamento de 19 de Junho de 1919

Declaração se o impetrante é emigrante contratado ou subsidiado Não

Data do decreto que autorizou a emigração contratada

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente sem vínculo de trabalho sem vínculo de trabalho

Sinais

Idade 52 anos.

Altura 1^m,68

Cabelos pretos

Sobrolhos "

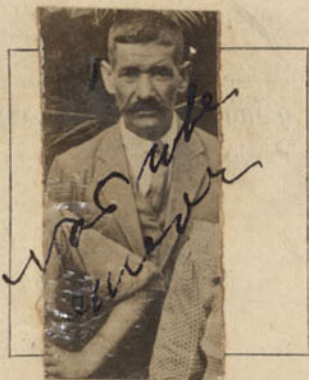
Olhos pretos

Nariz regular

Bôca "

Côr branco

Sinais particulares



Deve sair do país no prazo de cinco dias.

Abonado por doze mil réis

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte Samuel da Silva Gomes, em Mapania

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embaraço algum ao portador.

Dado em Mapania, aos 12 de Setembro de 1922

Estampilhas . . . 00

Emolumentos . . . 10\$8

10\$8

Antônio Maria da Silva
O Chefe da Repartição,

Antônio Maria da Silva

Antônio Maria da Silva
O Governador Civil,

Antônio Maria da Silva

Assinatura do portador,

Antônio Maria da Silva

Vistos

Visto
Londres do Brasil em Bangu
do de Setembro de 1922

Nº 050



O. Bonini

Ros. Lagoa

Recebi em euros 5980
Lagoa

Vistos

SERVIÇOS DE EMIGRAÇÃO

O portador embarca no paquete *J. Pellegrino*
para *Brasil*

LISBOA 27 SET 1922

ENCARGAMENTOS E
Contribuição Indus-
trial para a reia-
ção de embarque.

[Handwritten signature]

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50 e 1\$, conforme adquirirem passagem de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos deste artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

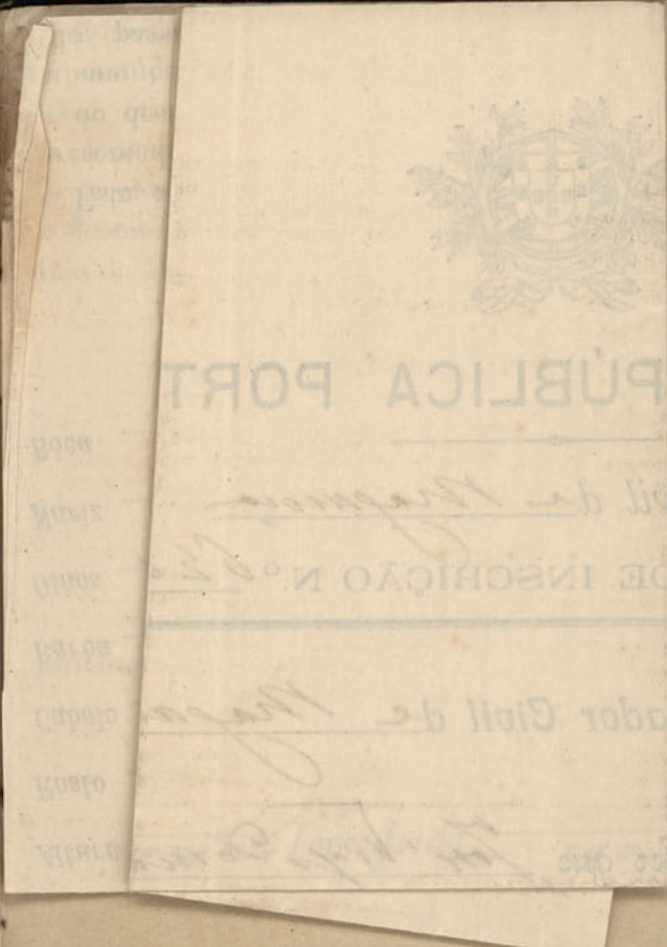
Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regressar à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes, aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo elles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicilio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.





SERVIÇO DA REPÚBLICA PORTUGUESA

Governo Civil de Mafanica

CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO N.º 626



O Governador Civil de Mafanica

SINAIS

Altura 1,68
 Rosto ovado
 Cabelo preto
 Barba "
 Olhos pretos
 Nariz apto
 Bôca "

Faz saber que João Vitor Domingues
 (estado) solteiro (profissão) particular
 filho de Francisco João Domingues e a Joquina
Alfonso
 nascido no dia 18 de Julho de 1888 no lugar de
Pombos, freguesia de Seitela
concelho de Mafanica distrito
 de Mafanica da Republica Portuguesa, é cidadão por-
 tuguês e embarca com destino a S. Paulo, Brasil, em
rumo a Lisboa.

Este certificado deve ser apresentado no pósto consular do destino; é válido por um ano e deverá ser renovado, passado aquele prazo, no Consulado da residência do possuidor.

Vai afixada uma estampilha consular de 50 centavos, nos termos do artigo 1.º e § 1.º do decreto n.º 5:766, de 10 de Maio de 1919.

Dado no Governo Civil do Distrito de Mafanica aos doze dias do mês de Setembro do ano de mil novecentos doze e dois

(a) Ediardo de Azevedo
 18 de Setembro 1922



Assinatura do inscrito (b)

João Vitor Domingues

(a) Assinatura do funcionário que concede o passaporte e este certificado.
 (b) Quando o inscrito não souber escrever será esta circunstância declarada no lugar da assinatura.

PORTUGUESA

19-2
0.7566

3
0-7566

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil

do

distrito de

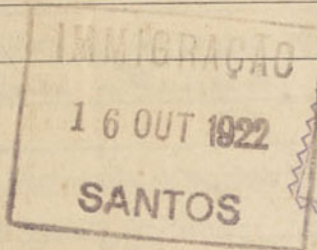
Magnanica

Passaporte n.º

627

Pertencente a

Felice de Jesus



(Contém 16 páginas)

REPÚBLICA PORTUGUESA



Governo Civil do distrito de Mapaiuca

Passaporte válido por um ano

N.º 627 registado no liv. n.º 31 a fls. 112

Concede passaporte a Felice Jesus

Estado casado

Profissão doméstica

Natural de Tombares, emulho de

Mapaiuca

Residente em Tombares

Filho de Alexandre José Vaz

e de Sebastião da Cunha, de Ter-
ranças

Que se destina a São Paulo, Brasil

por via marítima
Embarca no porto de Quitá

Sai pela fronteira de _____

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do
regulamento de 19 de Junho de 1919 _____

Declaração se o impetrante é emigrante contratado
ou subsidiado Wab

Data do decreto que autorizou a emigração contra-
tada _____

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente
sem vínculo de trabalho sem vínculo de
trabalho, vindo a bordo de
um navio, Sr. Tiago Domingos,
com passaporte n.º 626, emitido pela

Sinais

Idade 58 anos.

Altura 1^m, 44

Cabelos brancos

Sobrolhos caídos

Olhos castanhos

Nariz apurado

Bóca "

Côr ruivo

Sinais particulares

Uma cicatriz no nariz.



Deve sair do país no prazo de cinco dias.

Abonado por Domestico Gaez

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte Camello da Silva Lima, em Maguncia

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embargo algum ao portador.

Dado em Maguncia, aos 12 de Setembro de 1922

Estampilhas ... 10,00

Emolumentos... 10,58

20,58

Ref O Chefe da Repartição,

Antonio Maria Soares Martin

O Governador Civil, Fabiano

Antonio Maria Soares Martin

Assinatura do portador,

Was sofe em ser

Vistos

Visto
Consulado do Brasil em Braga, 20
de Setembro de 1922

N.º 1.051



O Consul,
Braga

Recebi em 20/9/22
Braga

Vistos

SERVICOS DE EMIGRACAO

O portador embarca no paquete *G. Beliziano*
para *Braga*

L. DOA 27 SET 1922

Inspeção Industrial
na rota-
ção d'embarque.
Beliziano

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50 e 1\$, conforme adquirirem passagem de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos dêste artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das emprêsas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes, aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicílio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.

4
0-7566

REPUBLICA PORTUGUESA



22 Quod 4

Govêrno Civil

do



distrito de Magnau

Passaporte n.º 628

Pertencente a Wuolker
Jens

EMIGRACAO
16 OUT. 1922
SANTOS

ESPEDIDA NA
SANTOS
OUT 18 1922
LIVRO
ESPEDIDOS

NÃO ACEITADO

(Contém 16 páginas)

REPÚBLICA PORTUGUESA



Governo Civil do distrito de Mapauca

Passaporte válido por um ano

N.º 628 registado no liv. n.º 41 a fl. 112

Concede passaporte a Micobolman

Jesus

Estado colheita

Profissão donceitiro

Natural de Donceitros, mulla

Mapauca

Residente em Donceitros

Filho de José Torpes Donceitros

e de Felicia de Jesus

-3-

Que se destina a Sal Paulo, Brazil

^{modo}
por via maritima

Embarca no pórtio de Setra

Sai pela fronteira de _____

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do
regulamento de 19 de Junho de 1919 _____

Declaração se o impetrante é emigrante contratado
ou subsidiado de

Data do decreto que autorizou a emigração contra-
tada _____

Declaração se o impetrante emigra espontâneamente
sem vinculo de trabalho sem vinculo de
trabalho, em virtude de
ser filho, natural de Portugal
n.º 628, desta data.

Sinais

Idade 22 anos.

Altura 1^m, 44

Cabelos castanhos

Sobrolhos "

Olhos castanhos

Nariz apinhado

Bôca "

Côr naturo

Sinais particulares



Deve sair do país no prazo de cento e cinquenta dias.

Abonado por Domestica Leaes

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte Gamuel da Silva Thomaz, em Mapania

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embaraço algum ao portador.

Dado em Mapania, aos 12 de Setembro de 1922.

Estampilhas ... 10\$00

Emolumentos... 10\$18

20\$18

O Chefe da Repartição,

Antonio Maria Alves Martins

O Governador Civil, Suplente

Antonio de Almeida

Assinatura do portador,

Nas cabeças e no nariz

Vistos

Visto
Consulado do Brasil em Braga, 20
de Setembro de 1922



Obomul
Passagem

Recebi em 20/9/22
R\$ 5,00

Vistos

SERVIÇOS DE EMIGRAÇÃO

O portador embarca no paquete *H. Belgravia*
para *Brasil*

LISBOA 27 SET 1922

EMOLUMENTOS

Contribuição Industrial paga na re-
lação de embarque

[Handwritten signature]

Vistos

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.º e 28.º do Regulamento Consular Português, aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsules promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acêrca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inserito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que êsse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser applicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.º Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local 330
- b) Em países de jurisdição consular 1500
- c) Quando pedida depois de três meses da chegada . . . 2500

§ único. Além do chefe de familia só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50 e 1\$, conforme adquirirem passagem de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos d'este artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

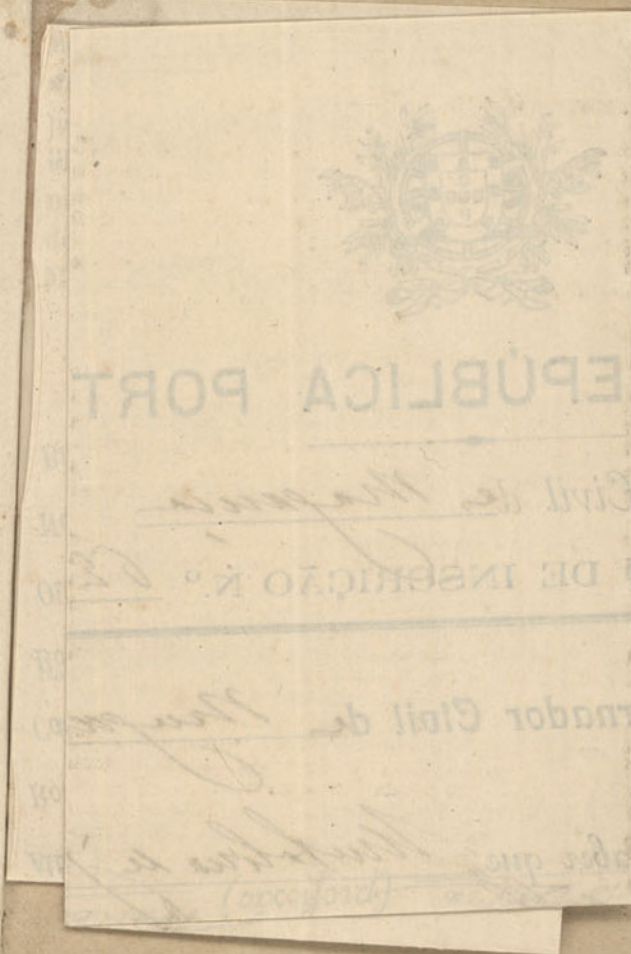
Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes, aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicílio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.





SERVIÇO DA REPÚBLICA PORTUGUESA

Governo Civil de Maquica

CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO N.º 028


O Governador Civil de Maquica

SINAIS

Altura 1,74
 Rosto ovado
 Cabelo castanho
 Barba —
 Olhos castanhos
 Nariz regular
 Bôca —

Faz saber que Marta de Jesus
 (estado) solteira (profissão) doméstica
 filha de José Teófilo Domingues e de Felícia
de Jesus
 nascido no dia 11 de Janeiro de 1900 no lugar de
Bombas, freguesia de Queluz
— concelho de Maquica distrito
 de Maquica da Republica Portuguesa, é cidadão por-
 tuguês e embarca com destino a São Paulo, Brasil
sem vir a bordo de navio, em 15 de Junho de 1922
De, portador do passaporte n.º 026, emitido em

Dado no Governo Civil de Distrito de
Maquica aos 13 dias do mês
 de Junho do ano de mil novecentos dois e dois

(a) Ediã de Azeite


Assinatura do inscrito (b)

Marta de Jesus

(a) Assinatura do funcionário que concede o passaporte e este certificado.
 (b) Quando o inscrito não souber escrever será esta circunstância declarada no lugar da assinatura.

Dieser Abschnitt bleibt im Besitze des Passagiers und ist als Quittung bis zur Beendigung der Reise aufzubewahren.

Este talón queda en poder del pasajero, y éste deberá conservarlo como recibo hasta la terminación del viaje.

HUGO STINNES LINIEN HAMBURG

FAHRSCHEIN

Nº 16

Pasaje

Dampfer:
Vapor:

General Beltrano

Abfahrt am:
Salida el:

27. September 1922

von
de

Lissabon

nach
para

Santos

HOVEDARIA DE EMIGRANTES
SÃO PAULO
OUT 18 1922
Lívro _____ Fls. _____
Bett No. _____
Cama _____



Klasse

Clase

Zimmer No.

Camarote

Name
Nombre

José Tiago Tomingues

5
0-7566

Das Passagegeld ist bezahlt mit:

El precio del pasaje ha sido pagado con:

De vierhundert achtzig

für:
para:

- vollzahlende Personen
para adultos
- halbzahlende Kinder
media pasajes
- viertelzahlende Kinder
cuarto pasajes
- freifahrende Kinder
pasajes libre
- Bediente
servientes
- Zuschlag für Staatsabgaben
impuerto del estado

3

Die Beförderung erfolgt auf Grund der Überfahrtsbedingungen der Gesellschaft, die auszugsweise auf der Rückseite wiedergegeben sind.

El transporte se efectúa de acuerdo con el reglamento de pasajes de la compañía que ha sido reconocido a la vucita.

Einschiffungsvermerk
Nota de embarque

Lissabon, den *26 Sept* 1922.
el

Antunović Recicler

(Stempel und Unterschrift der Agentur.)

Beförderung.

Die Beförderung erfolgt auf Grund der Überfahrtsbedingungen, die der Reisende durch Annahme dieser Fahrkarte anerkennt.

(Beachtenswerter Auszug aus den Überfahrtsbedingungen).

Wenn der Passagier diesen Beförderungsvertrag von der Gesellschaft nicht selbst in Empfang nimmt, dann soll die Person, die ihn in Empfang nimmt, als Vertreter des hierin genannten Passagiers für alle Zwecke dieses Vertrages angesehen werden.

Benutzt der Passagier diesen Beförderungsvertrag nicht für die darin genannte Abfahrt, oder geht der Vertrag verloren oder wird er verlegt, so wird er als aufgehoben betrachtet und das Passagégeld ist ganz verfallen.

Im Falle von Quarantäne trägt jeder Passagier die Gefahren und Ausgaben, die dadurch verursacht werden.

Die Gesellschaft behält sich das Recht vor, solchen Personen die Überfahrt zu verweigern, die infolge ihres Gesundheitszustandes oder ihrer körperlichen Verfassung reiseunfähig sind, oder deren Zustand infolge Krankheit oder aus irgendeinem anderen Grunde den Passagieren gefährlich oder schädlich werden könnte.

Diese Fahrkarte ist nicht übertragbar und es wird kein Geld dafür vergütet, insbesondere auch dann nicht, wenn der Paß oder die Papiere eines Passagiers nicht in Ordnung sind und er infolgedessen die Reise mit dem in dieser Fahrkarte genannten Dampfer nicht antreten kann.

Irgendwelche Ein- und Ausschiffungsgebühren sind von den Passagieren besonders zu entrichten.

Gepäck.

Die Gesellschaft befördert für jeden vollzahlenden Reisenden 200 kg (oder 1 cbm nach Schiffswahl) Gepäck frei, für Kinder im Verhältnis des bezahlten Fahrpreises.

Überfracht wird nach dem jeweils gültigen Tarifsatz berechnet. Als Gepäck werden nur die persönlichen Gebrauchsgegenstände der Reisenden angesehen; Dokumente, Manuskripte, Wertpapiere, Geld, Schmuck oder ähnliche Wertgegenstände dürfen sich nicht im Gepäck befinden. Die Gesellschaft lehnt jede Haftung für Verlust, Beschädigung oder Verzögerung, wovon Passagiere, Gepäck usw. betroffen werden, gleichgültig aus welchem Grunde diese entstehen, ausdrücklich ab. Es ist Angelegenheit des Passagiers, sich gegen irgendwelche Gefahren zu versichern.

Der Passagier haftet mit seinem Gepäck nicht für große Havarie und hat keinen Anspruch aus derselben.

Die Mitnahme von Explosivstoffen oder anderen gefährlichen Gegenständen ist strengstens untersagt. Reisende, welche diese Bedingungen umgehen, haften der Gesellschaft für alle Folgen.

Waffen sind dem Kapitän zur Aufbewahrung zu übergeben.

Pasaje.

El pasaje se hace a base de las condiciones de viaje que el pasajero reconoce por la aceptación de este billete.

(Sigue un extracto notable de las condiciones de viaje.)

Si un pasajero no recibe él mismo de la compañía este contrato de pasaje, aquella persona que lo recibe es de considerar como representante del pasajero llamado en el contrato, para todos los efectos de éste.

Caso que el pasajero no emplee este contrato de pasaje para la salida indicada en él, o si el contrato se pierda o se extravíe, se lo considerará como suspendido, quedando caducado el dinero que se pagó por el pasaje.

En caso de cuarentena todo pasajero está cargado de los riesgos y gastos ocasionados así.

La compañía se reserva el derecho de denegar el pasaje a tales personas que, a consecuencia del estado de su salud o su disposición corporal, no estén capaces de hacer el viaje, o cuyo estado, por enfermedad o cualquier otro motivo, sea peligroso o nocivo a los pasajeros.

Este billete no es transferible, y no se devuelve dinero pagado por él, ni tampoco en el caso especial de que el pasaporte o los otros papeles de un pasajero no se encuentren arreglados, de suerte que el pasajero en cuestión no pueda hacer el viaje por el vapor denominado en este billete.

Cualesquiera derechos de embarque o desembarque son de pagar por los pasajeros aparte.

Equipaje.

La compañía transporta libres de flete, por cada pasajero que haya pagado el precio todo de viaje, hasta 200 kilogramos de peso — (o, a opción de la administración, 1 metro cúbico de espacio, respectivamente) — del equipaje; por niños se calcula el peso (o espacio) máximo libre de flete en proporción a la cuota pagada del precio de viaje.

Por la cantidad de que el equipaje exceda el peso (o espacio) indicado, se cobra el flete correspondiente a la tasa entonces en vigor. Como equipaje se consideran solamente objetos del uso personal de los pasajeros; documentos, manuscritos, títulos, dinero alhajas preciosas y joyas u otras cosas parecidas de valor no se admite colocarlas dentro del equipaje. La compañía rehusa expresadamente toda responsabilidad de pérdida, detrimento o atraso que ocurran a los pasajeros o con el equipaje, etcétera, sin contar la causa. Es asunto particular del pasajero el asegurarse contra cualesquiera riesgos.

El pasajero con su equipaje no es responsable de avaria grande ni puede deducir de ella pretensiones.

Está prohibido en absoluto y estrictamente conducir artículos explosivos u otros objetos peligrosos. Viajantes que se aparten de esa condición y no la atiendan, quedan responsables a la compañía de todas las consecuencias.

Armas hay que entregarlas al capitán, para que él las guarde.

Dieser Abschnitt bleibt im Besitze des Passagiers und ist als Quittung bis zur Beendigung der Reise aufzubewahren.

Este talón queda en poder del pasajero, y éste deberá conservarlo como recibo hasta la terminación del viaje.

HUGO STINNES LINIEN HAMBURG

FAHRSCHEIN

No 17

Pasaje

Dampfer:
Vapor:

General Belgrano

$\frac{6}{0-7566}$

Abfahrt am:
Salida el:

27. Septembris 1922

von
de

Lissabon

nach
para

Santos



III Klasse
Clase

Zimmer No. *-*
Camarote

Bett. No. *-*
Cama

Name
Nombre

Felicia de Jesus

Das Passagegeld ist bezahlt mit:
El precio del pasaje ha sido pagado con:

Zwei hundert achtzig

für:
para:

- vollzahlende Personen
para adultos
- halbzahlende Kinder
media pasajes
- viertelzahlende Kinder
cuarto pasajes
- freifahrende Kinder
pasajes libre
- Bediente
servientes
- Zuschlag für Staatsabgaben
impuerto del estado

3

Die Beförderung erfolgt auf Grund der Überfahrtsbedingungen der Gesellschaft, die auszugsweise auf der Rückseite wiedergegeben sind.

El transporte se efectuá de acuerdo con el reglamento de pasajes de la compañía que ha sido reconocido a la vuelta.

Einschiffungsvermerk
Nota de embarque

Lissabon, den *27 Sept* 1922
el

Hugocourt Limited



(Stempel und Unterschrift der Agentur.)

Beförderung.

Die Beförderung erfolgt auf Grund der Überfahrtsbedingungen, die der Reisende durch Annahme dieser Fahrkarte anerkennt.

(Beachtenswerter Auszug aus den Überfahrtsbedingungen).

Wenn der Passagier diesen Beförderungsvertrag von der Gesellschaft nicht selbst in Empfang nimmt, dann soll die Person, die ihn in Empfang nimmt, als Vertreter des hierin genannten Passagiers für alle Zwecke dieses Vertrages angesehen werden.

Benutzt der Passagier diesen Beförderungsvertrag nicht für die darin genannte Abfahrt, oder geht der Vertrag verloren oder wird er verlegt, so wird er als aufgehoben betrachtet und das Passagegeld ist ganz verfallen.

Im Falle von Quarantäne trägt jeder Passagier die Gefahren und Ausgaben, die dadurch verursacht werden.

Die Gesellschaft behält sich das Recht vor, solchen Personen die Überfahrt zu verweigern, die infolge ihres Gesundheitszustandes oder ihrer körperlichen Verfassung reiseunfähig sind, oder deren Zustand infolge Krankheit oder aus irgendeinem anderen Grunde den Passagieren gefährlich oder schädlich werden könnte.

Diese Fahrkarte ist nicht übertragbar und es wird kein Geld dafür vergütet, insbesondere auch dann nicht, wenn der Paß oder die Papiere eines Passagiers nicht in Ordnung sind und er infolgedessen die Reise mit dem in dieser Fahrkarte genannten Dampfer nicht antreten kann.

Irgendwelche Ein- und Ausschiffungsgebühren sind von den Passagieren besonders zu entrichten.

Gepäck.

Die Gesellschaft befördert für jeden vollzahlenden Reisenden 200 kg (oder 1 cbm nach Schiffswahl) Gepäck frei, für Kinder im Verhältnis des bezahlten Fahrpreises.

Überfracht wird nach dem jeweils gültigen Tarifsatz berechnet. Als Gepäck werden nur die persönlichen Gebrauchsgegenstände der Reisenden angesehen; Dokumente, Manuskripte, Wertpapiere, Geld, Schmuck oder ähnliche Wertgegenstände dürfen sich nicht im Gepäck befinden. Die Gesellschaft lehnt jede Haftung für Verlust, Beschädigung oder Verzögerung, wovon Passagiere, Gepäck usw. betroffen werden, gleichgültig aus welchem Grunde diese entstehen, ausdrücklich ab. Es ist Angelegenheit des Passagiers, sich gegen irgendwelche Gefahren zu versichern.

Der Passagier haftet mit seinem Gepäck nicht für große Havarie und hat keinen Anspruch aus derselben.

Die Mitnahme von Explosivstoffen oder anderen gefährlichen Gegenständen ist strengstens untersagt. Reisende, welche diese Bedingungen umgehen, haften der Gesellschaft für alle Folgen.

Waffen sind dem Kapitän zur Aufbewahrung zu übergeben.

Pasaje.

El pasaje se hace a base de las condiciones de viaje que el pasajero reconoce por la aceptación de este billete.

(Sigue un extracto notable de las condiciones de viaje.)

Si un pasajero no recibe él mismo de la compañía este contrato de pasaje, aquella persona que lo recibe es de considerar como representante del pasajero llamado en el contrato, para todos los efectos de éste.

Caso que el pasajero no emplee este contrato de pasaje para la salida indicada en él, o si el contrato se pierda o se extravíe, se lo considera como suspendido, quedando caducado el dinero que se pagó por el pasaje.

En caso de cuarentena todo pasajero está cargado de los riesgos y gastos ocasionados así.

La compañía se reserva el derecho de denegar el pasaje a tales personas que, a consecuencia del estado de su salud o su disposición corporal, no estén capaces de hacer el viaje, o cuyo estado, por enfermedad o cualquier otro motivo, sea peligroso o nocivo a los pasajeros.

Este billete no es transferible, y no se devuelve dinero pagado por él, ni tampoco en el caso especial de que el pasaporte o los otros papeles de un pasajero no se encuentren arreglados, de suerte que el pasajero en cuestión no pueda hacer el viaje por el vapor denominado en este billete.

Cualesquiera derechos de embarque o desembarque son de pagar por los pasajeros aparte.

Equipaje.

La compañía transporta libres de flete, por cada pasajero que haya pagado el precio todo de viaje, hasta 200 kilogramos de peso — (o, a opción de la administración, 1 metro cúbico de espacio, respectivamente) — del equipaje; por niños se calcula el peso (o espacio) máximo libre de flete en proporción a la cuota pagada del precio de viaje.

Por la cantidad de que el equipaje exceda el peso (o espacio) indicado, se cobra el flete correspondiente a la tasa entonces en vigor. Como equipaje se consideran solamente objetos del uso personal de los pasajeros; documentos, manuscritos, títulos, dinero alhajas preciosas y joyas u otras cosas parecidas de valor no se admite colocarlos dentro del equipaje. La compañía rehusa expresadamente toda responsabilidad de pérdida, detrimento o atraso que ocurran a los pasajeros o con el equipaje, etcétera, sin contar la causa. Es asunto particular del pasajero el asegurarse contra cualesquiera riesgos.

El pasajero con su equipaje no es responsable de avaria grande ni puede deducir de ella pretensiones.

Está prohibido en absoluto y estrictamente conducir artículos explosivos u otros objetos peligrosos. Viajantes que se aparten de esa condición y no la atiendan, quedan responsables a la compañía de todas las consecuencias.

Armas hay que entregarlas al capitán, para que él las guarde.

Dieser Abschnitt bleibt im Besitze des Passagiers und ist als Quittung bis zur Beendigung der Reise aufzubewahren.

Este talón queda en poder del pasajero, y éste deberá conservarlo como recibo hasta la terminación del viaje.

HUGO STINNES LINIEN HAMBURG

FAHRSCHEIN

No 22

Pasaje

Dampfer:
Vapor:

General Belgrano

Abfahrt am:
Salida el:

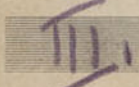
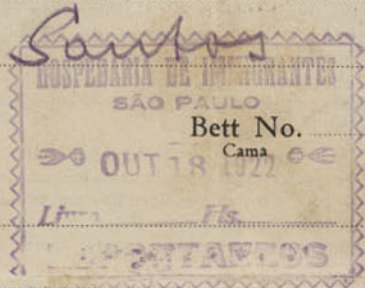
27. Sept. 1922

7
0.7566

von
de

Lissabon

nach
para



Klasse
Clase

Zimmer No.
Camarote

Bett No.
Cama

Name
Nombre

Umbelina de Jesus

Das Passagegeld ist bezahlt mit:

El precio del pasaje ha sido pagado con:

Esse vierhundertachtzig -

für:
para:

- 1* vollzahlende Personen
para adultos
- halbzahlende Kinder
media pasajes
- viertelzahlende Kinder
cuarto pasajes
- freifahrende Kinder
pasajes libre
- Bediente
servientes
- Zuschlag für Staatsabgaben
impuerto del estado

3

Die Beförderung erfolgt auf Grund der Überfahrtsbedingungen der Gesellschaft, die auszugsweise auf der Rückseite wiedergegeben sind.

El transporte se efectuá de acuerdo con el reglamento de pasajes de la compañía, que ha sido reconocido a la vuelta.

Einschiffungsvermerk
Nota de embarque

Lissabon den *26. 9.* 1922
el



Gottscowt Licentier

(Stempel und Unterschrift der Agentur.)

Beförderung.

Die Beförderung erfolgt auf Grund der Überfahrtsbedingungen, die der Reisende durch Annahme dieser Fahrkarte anerkennt.

(Beachtenswerter Auszug aus den Überfahrtsbedingungen).

Wenn der Passagier diesen Beförderungsvertrag von der Gesellschaft nicht selbst in Empfang nimmt, dann soll die Person, die ihn in Empfang nimmt, als Vertreter des hierin genannten Passagiers für alle Zwecke dieses Vertrages angesehen werden.

Benutzt der Passagier diesen Beförderungsvertrag nicht für die darin genannte Abfahrt, oder geht der Vertrag verloren oder wird er verlegt, so wird er als aufgehoben betrachtet und das Passagegeld ist ganz verfallen.

Im Falle von Quarantäne trägt jeder Passagier die Gefahren und Ausgaben, die dadurch verursacht werden.

Die Gesellschaft behält sich das Recht vor, solchen Personen die Überfahrt zu verweigern, die infolge ihres Gesundheitszustandes oder ihrer körperlichen Verfassung reiseunfähig sind, oder deren Zustand infolge Krankheit oder aus irgendeinem anderen Grunde den Passagieren gefährlich oder schädlich werden könnte.

Diese Fahrkarte ist nicht übertragbar und es wird kein Geld dafür vergütet, insbesondere auch dann nicht, wenn der Paß oder die Papiere eines Passagiers nicht in Ordnung sind und er infolgedessen die Reise mit dem in dieser Fahrkarte genannten Dampfer nicht antreten kann.

Irgendwelche Ein- und Ausschiffungsgebühren sind von den Passagieren besonders zu entrichten.

Gepäck.

Die Gesellschaft befördert für jeden vollzahlenden Reisenden 200 kg (oder 1 cbm nach Schiffswahl) Gepäck frei, für Kinder im Verhältnis des bezahlten Fahrpreises.

Überfracht wird nach dem jeweils gültigen Tarifsatz berechnet. Als Gepäck werden nur die persönlichen Gebrauchsgegenstände der Reisenden angesehen; Dokumente, Manuskripte, Wertpapiere, Geld, Schmuck oder ähnliche Wertgegenstände dürfen sich nicht im Gepäck befinden. Die Gesellschaft lehnt jede Haftung für Verlust, Beschädigung oder Verzögerung, wovon Passagiere, Gepäck usw. betroffen werden, gleichgültig aus welchem Grunde diese entstehen, ausdrücklich ab. Es ist Angelegenheit des Passagiers, sich gegen irgendwelche Gefahren zu versichern.

Der Passagier haftet mit seinem Gepäck nicht für große Havarie und hat keinen Anspruch aus derselben.

Die Mitnahme von Explosivstoffen oder anderen gefährlichen Gegenständen ist strengstens untersagt. Reisende, welche diese Bedingungen umgehen, haften der Gesellschaft für alle Folgen.

Waffen sind dem Kapitän zur Aufbewahrung zu übergeben.

Pasaje.

El pasaje se hace a base de las condiciones de viaje que el pasajero reconoce por la aceptación de este billete.

(Sigue un extracto notable de las condiciones de viaje.)

Si un pasajero no recibe él mismo de la compañía este contrato de pasaje, aquella persona que lo recibe es de considerar como representante del pasajero llamado en el contrato, para todos los efectos de éste.

Caso que el pasajero no emplee este contrato de pasaje para la salida indicada en él, o si el contrato se pierda o se extravíe, se lo considera como suspendido, quedando caducado el dinero que se pagó por el pasaje.

En caso de cuarentena todo pasajero está cargado de los riesgos y gastos ocasionados así.

La compañía se reserva el derecho de denegar el pasaje a tales personas que, a consecuencia del estado de su salud o su disposición corporal, no estén capaces de hacer el viaje, o cuyo estado, por enfermedad o cualquier otro motivo, sea peligroso o nocivo a los pasajeros.

Este billete no es transferible, y no se devuelve dinero pagado por él, ni tampoco en el caso especial de que el pasaporte o los otros papeles de un pasajero no se encuentren arreglados, de suerte que el pasajero en cuestión no pueda hacer el viaje por el vapor denominado en este billete.

Cualesquiera derechos de embarque o desembarque son de pagar por los pasajeros aparte.

Equipaje.

La compañía transporta libres de flete, por cada pasajero que haya pagado el precio todo de viaje, hasta 200 kilogramos de peso — (o, a opción de la administración, 1 metro cúbico de espacio, respectivamente) — del equipaje; por niños se calcula el peso (o espacio) máximo libre de flete en proporción a la cuota pagada del precio de viaje.

Por la cantidad de que el equipaje exceda el peso (o espacio) indicado, se cobra el flete correspondiente a la tasa entonces en vigor. Como equipaje se consideran solamente objetos del uso personal de los pasajeros; documentos, manuscritos, títulos, dinero alhajas preciosas y joyas u otras cosas parecidas de valor no se admite colocarlos dentro del equipaje. La compañía rehusa expresadamente toda responsabilidad de pérdida, detrimento o atraso que ocurran a los pasajeros o con el equipaje, etcétera, sin contar la causa. Es asunto particular del pasajero el asegurarse contra cualesquiera riesgos.

El pasajero con su equipaje no es responsable de avaria grande ni puede deducir de ella pretensiones.

Está prohibido en absoluto y estrictamente conducir artículos explosivos u otros objetos peligrosos. Viajantes que se aparten de esa condición y no la atiendan, quedan responsables a la compañía de todas las consecuencias.

Armas hay que entregarlas al capitán, para que él las guarde.

8
07566

Eu, abaixo assignado, proprietario da fazenda *Galmeias*, situada no districto de paz de Cedral, municipio de Rio Preto, estado de S. Paulo, ATTESTO que Jose Thiago Domingues, sua mulher Felicia de Jesus e seu filho Umbelina de Jesus, se acham localisados na minha fazenda, onde se encarregam de trabalho de café, o que affirmo sob palavra de honra.

Cedral, 10 de Setembro de 1923.
Manoel Antonio da Costa



Cedral, 10 de Setembro de 1923.

O Tabellião por Lei, int:

Augusto de Silva
[Signature]

Reconheço a firma supra

do que dou fi

Cedral, 10 de Setembro de 1923

Em test. [Signature] da mendade

O Escrivão de Paz e Tabellião por Lei, int:

Augusto de Silva
[Signature]

Reconhecer no TAB.º FIRMÓ
Rua Quitanda, 1. — S. PAULO

NAUM AZIZ, primeiro juiz de paz
do districto de Cedral, desta co-
marca e municipio de Rio Preto,
na forma da lei;

9
0.7566

ATTESTO, que o sr. José Thiago Domingues, sua
mulher Felicia de Jesus e sua filha Umbelina de Jesus
portuguezes, estão residindo neste districto, servindo
em trabalhos de café na fazenda do sr. Manoel Antonio
da Costa.

Cedral, 10 de Setembro de 1923
Naum Aziz



Cedral, 10 de Setembro de 1923
O Tabellião por Lei, int.º
Augusto de Avelar



Reconheço a firma supra
do que dou fé
Cedral, 10 de Setembro de 1923

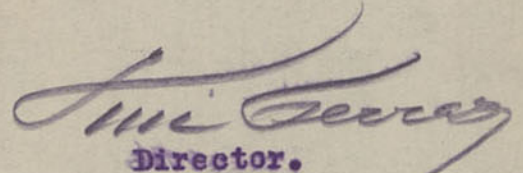
Em test.º *Augusto de Avelar* *da mandado*
O Escrivão de Paz e Tabellião por Lei, int.º
Augusto de Avelar

Reconhecer no TAB.º FIRMO
Rua Quitanda, 1. — S. PAULO

José Thiago Domingues, portuguez, agricultor, de 54 annos, sua mulher, Felicia, de 58, sua filha, Umbellina, de 22, e seu sobrinho, Antonio Manoel, de 15 annos, procedentes do porto de Lisboa, vieram pelo vapor " General Belgrano, entraram na Hospedaria deste Departamento, em 18 de Outubro de 1922 e seguiram para a fazenda do Sr. Nicolau Aziz, na estação de Cedral.

A familia acima referida não se contractou por intermedio deste Departamento, apesar de ter sido remetida a procura áquelle fazendeiro, em 21 de Outubro de 1922. Conforme se verifica pelo documento junto o requerente devia ter despendido a importancia de ESCUDOS 480, por pessoa adulta.

Departamento Estadual do Trabalho, São Paulo, 19 de Setembro de 1923


Director.

11
0-7566

Não tendo o requerente 3 fessões
aptas a favora, de 12 a 50 annos de
idade, conforme exige o Regulamento
em vigor, fessos não caber deferimento
a petição de glo 1, todavia, superior
fuije mandará o que for mais acertado.
Direct. Texas, 20-9-925

O'Leary
2º Officia

Independente
le. leosta
Seimtor inf.
21-9-23

MACHINA
PARA BENEFICIAR ARROZ E CAFÉ

COMPRA E VENDA
DE CEREAES E CAFÉ

CAIXA POSTAL, 2 — TELEPHONE, 27

E. F. Araraquara — CEDRAL — Estado de S. Paulo

Cedral, 5 de Dezembro de 1924.

illm. Snr. Directoria de Terras, Colonisação e Imigração da
Secretaria da Agricultura
São Paulo

Excmo. Sr. Director,

Cordiaes saudações.

Em confirmação á carta 4249 da Directoria do Departa-
mento Estadual de Trabalho de 4 do corrente venho á presença de Va.
Excia. solicitar o que abaixo segue:

Qual foi o motivo do INDEFERIMENTO dos requerimentos
dos colonos José Theago Domingues e ~~outros~~ membros da familia des-
te cujos ~~papeis e documentos~~ acham-se ainda em poder desta concei-
tuada Secção?

E si por accaso não poder renovar os requerimentos des-
tes colonos queira por obsequio sr. Director remetter-me os respec-
tivos papeis destes imigrantes pela razão de que os mesmos desejam
legalisal-os perante as autoridades de seu Paiz.

Na espectativa de s/resposta favoravel, subscrevo-me com
elevada estima e subida consideração.

De Va. Excia. - Amo. Atto. Obro.

Nicolau Aziz

082

13
0.7566

O Sr. Nicolau Aziz, em carta pelo fidei informas qual o motivo do indeferimento na petição feita pelo Sr. José Maria Gomes e fidei também a devolução dos documentos.

A petição do suplicante foi indeferida visto o mesmo não ter a sua família constituída conforme exige o Regulamento.

Não ha inconveniente algum em se devolver os documentos fidei dos, forem, os mesmos só fidei dos ser entregues pessoalmente ao interessado, ou a um procurador legalmente constituído.

Deus que esta informação se fidei das as ripetição da carta de flos 12.

Venda, 20-12-924

Leary,
go. fiscal

Resposta de
le. Leoslo
sin. tor. inf.
42.12.24

Carta em 26-12-924

Alcan
go. fiscal
Leusido de Chifr de Luz

Carta

26-11-24

$\frac{14}{0-7566}$

24

Snr. Nicolau Aziz

Caixa Postal nº 2

Estrada de Ferro Araraquara

Cedral

Em resposta a vossa carta de 5 de corrente mez e anno, tenho a informar-vos que o pedido de restituição de passagem de celeno José Theage Domingues foi indeferido, em vista de não se achar a familia constituida como exige o Regulamento em vigor.

Os documentos do mesmo acham-se nesta Directoria, sendo porem entregues pessoalmente ao interessado, ou a quem se apresentar corno seu procurador, legalmente constituido.

Com estima e apreço sou vosso

Att: Obrs.

Director Interino.

Fontes & Co.

15
0-7568

FUNDADA EM 1917

SECCÕES COMPLETAS DE SECCOS,
MOLHADOS, FAZENDAS, FERRAGENS, ETC.

NEGOCIANTES DE CAFÉ E CEREAS

CEDRAL

ENDEREÇO "FONTES"

CAIXA POSTAL, 13

E. F. ARARAQUARA



CEDRAL, 4 de Dezembro de 1925

Illmo Ex. Snr Director da Secretaria de Trabalho do Almojarifado da Secretaria da Agricultura
São Paulo

Presado Snr:

Tendo o Snr José Thiago Domingues e outros, entregue e outorgado procuração ao Snr Michel Aun, para tratar junto a essa Repartição Publica de reaver as importancias de passagens feitas ao transportarem-se de Portugal para a lavoura d'este Estado, cujos papeis em tempos foram por aquelle Snr remetidos a essa Repartição, e não tendo, até agora, solução nenhuma a respeito do andamento d'esses papeis;

Venho mui respeitosamente em presença de V.S, munido de a respectiva procuração que me foi substabelecida pelo referido Snr Michel Aun, rogar-lhe a fineza de me informar em que pé se acha esse processo, onde se encontram os papeis por aquelle Snr remetidos e se haverá provabilidades em reaver as importancias das passagens pagas por José Thiago Domingues e outros.

Na espectativa de uma resposta me subscrevo c/ a maxima estima,

De V.S.
Amo Ogdo.

Antez

682

Carta

16
0-7566

de

10 dezembro

25

Srs. Fontes & C

Cedral.

Em referencia a vossa carta de 4 do corrente, communico-vos que o pedido de restituição da importancia despendida pelo Sr. José Thiago Domingues com a sua passagem do porto de Lisboa ao de Santos foi indeferido, conforme esta Directoria fez sciente ao Sr. Nicolau Aziz, dessa localidade, em carta de 26 de dezembro de 1924.

Saudações .

Director interino.